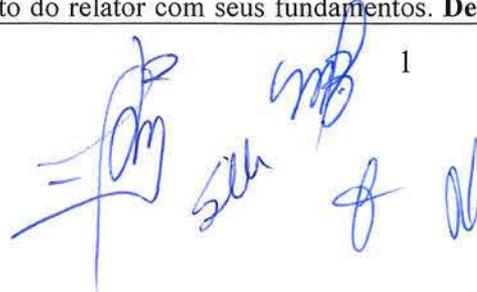


ATA DA 308ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT

Data: 06 de Julho de 2021	Local: Plenário da JURAT.	Horário: 14h.
Reunião nº 22/2021		
Presentes: Evanildo Silva Lins Junior, Jefferson Luiz Roesler, Roniel Vieira dos Anjos, Adriane Rosane Mückler e Vanessa Cristina do Nascimento Kalef.		
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Sahmara Liz Botemberger.		
Pauta: 1 – Aprovação da Ata da Sessão anterior; 2 – Julgamento de Processos e 3 – Aprovação de ementas/Acórdãos.		
Deliberações: 1 – Aprovação da ata da sessão anterior. 2 – Julgamento de Processos: Processo nº 1718/2019/JURAT, protocolado sob o nº 28540/19, em que é recorrente Valdomiro Alcides Trapp, sendo relator Evanildo Silva Lins Junior. Assunto: Revisão de IPTU. SEI 19.0.002845-7. O relator Evanildo Silva Lins Junior fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação e no mérito dar-lhe provimento ao requerido. Passada às discussões. Após a fase de discussões, o relator exarou seu voto no sentido de conhecer da reclamação e no mérito dar-lhe provimento, para que seja oferecido ao Reclamante um novo carnê do IPTU 2019, com a exclusão dos valores relativos à correção monetária, juros e multa, nos termos do §2º, do art. 19, da LCM nº 389/2013. Participou da sessão o representante do reclamante, Sr. José Gilberto Batista que alegou que o imóvel tem a pedologia inundável há anos, também lembrou que o pedido de revisão de iptu havia ocorrido dentro do prazo estabelecido pelo órgão municipal, reiterou os pedidos constantes no PTAC. Após a manifestação do reclamante, a Defensora da Fazenda Pública manteve seu entendimento. O julgador Roniel Vieira dos Anjos acompanhou o voto do relator e ressaltou que o pedido do reclamante é procedente e fundamentado com base no §2º, do art. 19, da LCM nº 389/2013. A julgadora Adriane Rosane Mückler acompanhou o voto do relator. O julgador Jefferson Luiz Roesler também, acompanhou o entendimento proferido pelo relator. Decisão: Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade, conhecer da reclamação e no mérito dar-lhe provimento para a revisão do IPTU/2019, nos termos do voto do relator. Processo nº 1773/2019/JURAT, protocolado sob o nº 46886/19, em que é recorrente Valdemiro Alcides Trapp, sendo relator Roniel Vieira dos Anjos. Assunto: Restituição de IPTU. SEI 19.0.002845-7 O relator Roniel Vieira dos Anjos fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação e no mérito dar-lhe provimento ao requerido. Após a fase de discussões, o relator exarou seu voto no sentido de conhecer da reclamação e no mérito dar-lhe provimento para que a reclassificação quanto a pedologia do imóvel de normal para inundável retroaja ao pedido requerido para que seja recalculado os valores de IPTU e restituído ao contribuinte. Participou da sessão o representante do reclamante, Sr. José Gilberto Batista que ressaltou que já esclareceu os fatos na sustentação do PTAC nº 1718/2019/JURAT e que há anos o contribuinte vem pagando o tributo a maior. Após a manifestação do reclamante a Defensora da Fazenda Pública manteve seu entendimento. Os julgadores Evanildo Silva Lins Junior, Jefferson Luiz Roesler e Adriane Rosane Mückler acompanharam o voto do relator com seus fundamentos. Decisão:		

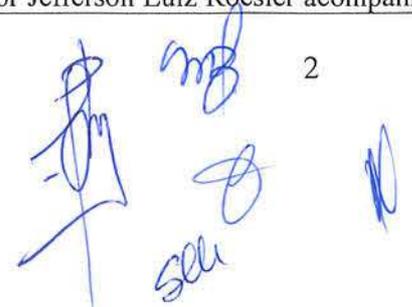
1



ATA DA 308ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT

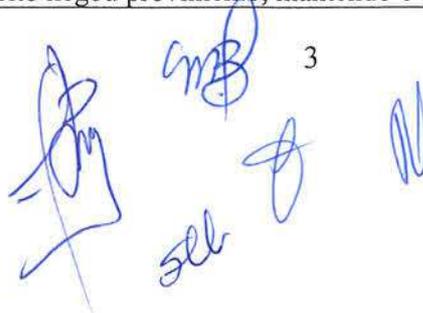
Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade, conhecer da reclamação e no mérito dar-lhe provimento para a restituição do IPTU, nos termos do voto do relator. **Processo nº 1845/2020/JURAT, protocolado sob o nº 1026/2020, em que é recorrente América Futebol Clube, sendo relator Jefferson Luiz Roesler. Assunto: Isenção de IPTU.** O relator Jefferson Luiz Roesler fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação e no mérito negar-lhe provimento. Após a fase de discussões, o relator exarou seu voto no sentido de conhecer da reclamação, e quanto ao mérito, dar-lhe provimento à reclamação para que o pedido deferido da isenção do IPTU 2016 e 2017 seja estendido às inscrições imobiliárias nº 13.20.43.08.1575 e 13.20.43.08.1579, com o consequente cancelamento dos débitos existentes e em fase executiva de cobrança. Mencionou que em sessão ocorrida no dia 05 de maio de 2021, havia se manifestado pelo não conhecimento da reclamação, visto que os créditos tributários encontravam-se definitivamente constituídos, que havia recomendado o trâmite dos autos para a Secretaria da Fazenda para que a mesma tivesse acesso às colocações do contribuinte, afim de que fosse procedida eventual revisão da cobrança dos valores, isso se já não havia sido feita tal análise em razão da potencial existência de pedido judicial de embargos à execução fiscal. Assim, verificado potencial equívoco da Administração Municipal, o julgamento foi convertido em diligência para que a autoridade fiscal se manifestasse acerca das alegações trazidas e examinasse possível revisão do ato administrativo, porém, a resposta da autoridade fiscal foi no sentido de manter seu posicionamento descrito em seu parecer nos exatos termos. O relator explicou que, reanalisando o processo, entendeu que a decisão de não conhecer da reclamação e manter a cobrança dos valores aqui discutidos possui latente prejuízo à Fazenda Pública, e elencou os fatos e fundamentos que estão presentes no seu voto exposto. Participaram da sessão os Senhores José Barbosa e Vilson Genz Berwanger, representantes do reclamante que alegou que por anos a Prefeitura concedeu a isenção do IPTU e reiterou que não tinham conhecimento das matrículas e carnês de iptu que foram apresentadas pelo órgão municipal referente aos anos de 2016 e 2017. Após a manifestação do reclamante a Defensora da Fazenda Pública mudou seu entendimento, no sentido de dar provimento à reclamação, acompanhando o entendimento do relator. A julgadora Adriane Rosane Mückler, Roniel Vieira dos Anjos e Evanildo Silva Lins Junior acompanharam o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade, conhecer da reclamação e no mérito dar-lhe provimento para conhecer da reclamação e no mérito dar-lhe provimento estendendo o benefício dado para o lote 1577 aos lotes 1575 e 1579 para os exercícios de 2016 e 2017. **Processo nº 1749/2019/JURAT, protocolado sob o nº 39631/19, em que é recorrente Incorporações Cidade Nova Ltda, sendo relatora Adriane Rosane Mückler. Assunto: Notificação de Tributos 125/2019 – ITBI.** A relatora Adriane Rosane Mückler fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação e no mérito negar-lhe provimento para manter a Notificação de Tributos nº 125/2019. Após a fase de discussões, a relatora exarou seu voto no sentido de conhecer da reclamação e no mérito negar-lhe provimento mantendo a Notificação de Tributos nº 125/2019. O reclamante não compareceu à sessão. O julgador Jefferson Luiz Roesler acompanhou

2



ATA DA 308ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT

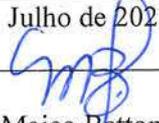
a relatora. O julgador Evanildo Silva Lins Junior conhece da reclamação e nega provimento, porém com fundamento diverso, art. 10 da LCM 400/2013, considerando que o reclamante não cumpriu os requisitos necessários para reanálise da base de cálculo. O julgador Roniel Vieira dos Anjos, conhece da reclamação, porém com relação a base de cálculo, nega provimento com fundamento no art. 38 do CTN. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos em conhecer da reclamação, exceto quanto ao pedido de revisão de base de cálculo, que restou conhecido por maioria de votos (3x2) com voto de desempate do presidente. No mérito, em negar provimento. Fundamentos diversos. **Processo nº 1754/2019/JURAT, protocolado sob o nº 37744/19, em que é recorrente Cia Industrial H. Carlos Schneider, sendo relator Roniel Vieira dos Anjos. Assunto: Restituição de IPTU.** O relator Roniel Vieira dos Anjos fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação e negar-lhe provimento. Após a fase de discussões, o Presidente Maico Bettoni pediu vistas do processo, considerando que há documentos anexos ao presente processo assinado por membro julgador desta Junta. Faz -se saber que o reclamante não compareceu à sessão. **Processo nº 1862/2020/JURAT, protocolado sob o nº 369/2020, em que é recorrente Luiz Carlos Felipe, sendo relator Jefferson Luiz Roesler. Assunto: Notificações de Tributos 255, 256, 257 e 258/2019.** O relator Jefferson Luiz Roesler fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação e no mérito para o seu parcial provimento para que as Notificações de Tributos nº 255, 256, 257 sejam corrigidas, bem como a Notificação de Tributos nº 258/2019 seja cancelada. Após a fase de discussões, o relator exarou seu voto no sentido de conhecer da reclamação dando-lhe parcial provimento para que as Notificações de Tributos nº 255, 256, 257 sejam corrigidas, bem como a Notificação de Tributos nº 258/2019 seja cancelada. A julgadora Adriane Rosane Mückler, o julgador Roniel Vieira dos Anjos e o julgador Evanildo Silva Lins Junior acompanharam o relator. Este último, acrescentou ainda o §2º, do art. 19 da LC nº 389. O reclamante não participou da sessão. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade, conhecer da reclamação e no mérito dar-lhe parcial provimento para que as NT 255, 256, 257 sejam corrigidas, bem como a Notificação de Tributos nº 258/2019 seja cancelada. **Processo nº 1978/2020/JURAT, protocolado sob o nº 42728/20, em que é recorrente Vieira de Oliveira Administração de Bens Ltda, sendo relator Jefferson Luiz Roesler. Assunto: Impugnação ao indeferimento do pedido de isenção de ITBI na integralização de imóveis. SEI 20.0.133222-4.** O relator Jefferson Luiz Roesler fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou no sentido de conhecer da reclamação e no mérito pelo seu desprovimento. Após a fase de discussões, o relator exarou seu voto no sentido de, tendo a empresa a previsão contratual de atividade exclusiva no ramo imobiliário, conforme se verifica no cartão de CNPJ da empresa (doc. SEI nº 7111787), e considerando a ausência de contestação por parte da reclamante sobre a atividade de “gestão de ativos intangíveis” e o que compreenderia tal atividade em seu objeto social, e entendendo desnecessário aguardar os prazos para a verificação da preponderância previstos no CTN, conheceu da reclamação, e no mérito negou provimento, mantendo o in-


3

ATA DA 308ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT

deferimento do pedido de imunidade do ITBI. O reclamante não participou da sessão. O julgadores Evanildo Silva Lins Junior abriu divergência, entendendo que a motivação para o indeferimento do pleito do contribuinte não prospera, em especial a unicidade de atividade no ramo imobiliário, devendo o fisco aguardar os prazos para a verificação da preponderância das atividades nos prazos estabelecidos no CTN. O julgador Roniel Vieira dos Anjos acompanhou o voto do relator A julgadora Adriane Rosane Mückler seguiu o voto divergente, e citou o PTAC nº 1806/2019, com tema similar. Para desempatar, o Presidente Maico Bettoni acompanhou o voto e fundamentos do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação e no mérito, por maioria, com voto minerva da presidência, em negar-lhe provimento para manter o indeferimento do pedido de imunidade nos termos do voto do relator. Os julgadores Evanildo Lins e Adriane Rosane Muckler divergiram do voto do relator, entendendo que a motivação para o indeferimento do pleito do contribuinte não prospera, em especial a unicidade de atividade no ramo imobiliário, devendo o fisco aguardar os prazos para a verificação da preponderância das atividades nos prazos estabelecidos no CTN. **3 – Aprovação de Ementas/Acórdãos: Acórdão nº 77/2021** - Processo nº 1718/2019/JURAT, protocolado sob o nº 28540/19, em que é recorrente Valdomiro Alcides Trapp, sendo relator Evanildo Silva Lins Junior. Assunto: Revisão de IPTU. SEI 19.0.002845-7. **Acórdão nº 78/2021** - Processo nº 1773/2019/JURAT, protocolado sob o nº 46886/19, em que é recorrente Valdemiro Alcides Trapp, sendo relator Roniel Vieira dos Anjos. Assunto: Restituição de IPTU. SEI 19.0.002845-7. **Acórdão nº 79/2021** - Processo nº 1845/2020/JURAT, protocolado sob o nº 1026/2020, em que é recorrente América Futebol Clube, sendo relator Jefferson Luiz Roesler. Assunto: Isenção de IPTU. **Acórdão nº 80/2021** - Processo nº 1749/2019/JURAT, protocolado sob o nº 39631/19, em que é recorrente Incorporações Cidade Nova Ltda, sendo relatora Adriane Rosane Mückler. Assunto: Notificação de Tributos 125/2019 – ITBI. **Acórdão nº 81/2021** - Processo nº 1862/2020/JURAT, protocolado sob o nº 369/2020, em que é recorrente Luiz Carlos Felipe, sendo relator Jefferson Luiz Roesler. Assunto: Notificações de Tributos 255, 256, 257 e 258/2019. **Acórdão nº 82/2021** - Processo nº 1978/2020/JURAT, protocolado sob o nº 42728/20, em que é recorrente Vieira de Oliveira Administração de Bens Ltda, sendo relator Jefferson Luiz Roesler. Assunto: Impugnação ao indeferimento do pedido de isenção de ITBI na integralização de imóveis. SEI 20.0.133222-4. Esteve presente na sessão de julgamento, como ouvinte, a Coordenadora da Unidade de Gestão de Arrecadação/IPTU Denise Hofelmann e a Gerente do Cadastro Técnico Patrícia de Castro Pedro. Nada mais havendo a tratar eu, Sahmara Liz Botemberger, lavro e assino a presente ata acompanhada do Sr. Maico Bettoni, Presidente desta sessão da Segunda Câmara de Julgamento e demais presentes.

Joinville, 06 de Julho de 2021

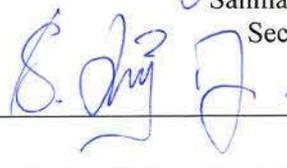

Maico Bettoni

Presidente das Câmaras de Julgamento


Sahmara Liz Botemberger

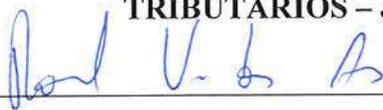
Secretária da JURAT

Evanildo Silva Lins Junior 

Jefferson Luiz Roesler 

**ATA DA 308ª SESSÃO
DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUTÁRIOS – JURAT**

Roniel Vieira dos Anjos



Adriane Rosane Mückler

Vanessa Cristina do Nascimento Kalef

